PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03357/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/10/1985
Classif.: TRÂNSITO
Ementa:

Fixa o número de vagas de taxis no Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O número de táxis no Município de Natal é fixado na proporção de 01 (um) para cada 1.000 (mil) habitantes, mantido o numero atual de taxis.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste artigo, serão tomados por base os índices oficiais de aumento populacional levantados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º- As novas permissões para a exploração do serviço de passageiros em veículos de aluguel, com uso de táximetro, somente serão concedidas a motoristas profissionais autônomos, vedada a transferência pelo prazo de dois anos, a partir da outorga de permissão.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de outubro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 26 de outubro de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de outubro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito